



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NA PARAÍBA
PROMOTORIA DA 8ª ZONA ELEITORAL**

RECOMENDAÇÃO nº 001/2020

Dispõe sobre orientação para a Administração Municipal de Ingá estabelecendo diretrizes para fiscalização da legalidade eleitoral das medidas adotadas por gestores públicos voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso das atribuições eleitorais perante a 8ª zona eleitoral, e com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal; artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como SARS-CoV - 2, que vem se espalhando por diversos países, inclusive no Brasil, já havendo número considerável de casos;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/2020 do Ministério da Saúde, de 20 de março do corrente ano, que declara o status de transmissão comunitária do coronavírus Sars-Cov-2 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a ORIENTAÇÃO TÉCNICA PRE/PB nº 01/2020 com vistas a estabelecer diretrizes para fiscalização da legalidade eleitoral das medidas adotadas por gestores públicos voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus.

CONSIDERANDO a Nota técnica Conjunta nº 1/2020 - do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, através da Comissão da Saúde 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1ª CCR - Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, que configura conduta vedada a agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de

distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, **exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais já em execução** (artigo 73, IV, combinado com o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, **declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)**, decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), autorizado pelo Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado da Paraíba, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre a necessidade de uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus (COVID- 19), em atendimento à declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 40.135, de 20 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado da Paraíba, intensificou as medidas de restrição previstas no Decreto nº 40.122, suspendendo o funcionamento de diversos estabelecimentos no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei nº 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmou a data de 4 de abril próximo como limite para a filiação partidária de pretensos candidatos às eleições municipais do corrente ano, e que em sessão de 19 de março de 2019 esclareceu que o calendário das eleições municipais está previsto na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), não tendo a Justiça Eleitoral competência para alterá-lo, inclusive no que diz respeito ao prazo para filiação partidária, visto que se trata de competência reservada ao Poder Legislativo;

RECOMENDA este Órgão Ministerial ao Prefeito, Secretários e Gestores Públicos:

1.1 - DOS ATOS DOS GESTORES PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS E DIREITOS:

1. QUE, em face da situação de emergência em saúde pública em âmbitos internacional, nacional e estadual, declarada em 2020, decorrente da pandemia declarada no País e diante do quadro de vulnerabilidade evidente em toda sociedade brasileira, seja de natureza social, epidemiológica e econômica, sobretudo e especificamente neste município, e ainda com a necessidade diante da situação emergencial, RECOMENDA ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL:

2. QUE, TODA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, DOAÇÕES DE BENS, CESTAS BÁSICAS, PRODUTOS DE HIGIENE, AUXÍLIOS FINANCEIROS E DEMAIS BENS E INCENTIVOS DOADOS POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL E POR SUAS SECRETARIAS RESPECTIVAS, sejam feitos MEDIANTE PRÉVIA FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS COMO :(quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade;

3. QUE, toda doação e assistência financeira e de bens e valores sejam amparados em atos normativos, decretos, e em plano de contingência emergencial, a ser elaborado pelas respectivas secretarias, tudo conforme disposição da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e do Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado da Paraíba e demais legislação correlatas;

4. QUE sejam observadas as diretrizes e previsões do PL 786/2020 que foi aprovado pelo senado em data de 30 de março de 2020, que alterou a lei do programa nacional de alimentação escolar incluindo o novo art. 21-A;

5. **QUE, seja comunicado a este órgão ministerial eleitoral, com a antecedência que for possível, mas com limite de cinco dias após a execução, a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios.**

6. Que encaminhe a este órgão ministerial eleitoral todos os atos normativos e decisões administrativas, bem como, o plano de contingência, que determinaram no âmbito do governo municipal, seja através das secretarias de saúde ou de assistência social a distribuição gratuita de bens, valores, auxílios financeiros, cestas básicas e demais bens e incentivos de qualquer outra distribuição de assistências as pessoas carentes e necessitadas doados por parte da Prefeitura Municipal de Ingá, neste ano eleitoral e em virtude da situação de emergência e calamidade pública;

7. QUE, encaminhe as publicações feitas no site do município;

1.2 DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO: RECOMENDA

1. QUE, observem estritamente o previsto na Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei nº 13.979/2020 que acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

2. QUE, todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente **disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição (art.4º parágrafo 2º da citada MP).

3. QUE observem a excepcionalidade para a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, **APENAS quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.**

4. QUE, sejam observadas as diretrizes e previsões do PL 786/2020 que foi aprovado pelo senado em data de 30 de março de 2020, que alterou a lei do programa nacional de alimentação escolar incluindo o novo art. 21-A, no tocante a preferência de compra de mercadoria decorrente do PROGRAMA DE MERENDA NA ESCOLA, aos fornecedores em regime de agricultura familiar local e apenas na ausência na localidade mais próxima;

DETERMINO que seja encaminhada cópia da presente Recomendação à imprensa local para divulgação, com a finalidade de orientar à população em geral.

DA VIGÊNCIA DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

A presente Recomendação possui vigência enquanto durar o estado de emergência pela pandemia ocasionada pelo Coronavírus, podendo tais medidas serem revogadas ou prorrogadas conforme a evolução das medidas de contenção do COVID-19.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: IMEDIATAMENTE, encaminhando-se resposta a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 5 (CINCO) DIAS**, SEM PREJUÍZO DA OBSERVÂNCIA CONSTANTE NO ÍTEM 5 do primeiro assunto abordado acima, a contar do recebimento desta, fornecendo informações acerca do cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, através do e-mail: mppbinga@gmail.com.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente Recomendação **dá ciência** ao destinatário quanto à providência recomendada, podendo, na hipótese de **não atendimento**, implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis.

Ingá-PB, 02 de abril de 2020.

CLAUDIA CABRAL CAVALCANTE
PROMOTORA DE JUSTIÇA Eleitoral
8ª zona eleitoral